



Art. 401.º Pode também a Junta, para premiar o valor dos livros apresentados a concurso que não tenham sido classificados em 1.º lugar, atribuir aos respectivos autores, até ao limite de três por cada disciplina de ciclo, importâncias variáveis entre os limites de 4.000\$ e 8.000\$.

Art. 2.º Quando as circunstâncias o aconselharem, e obtido o parecer favorável da 3.ª Secção da Junta Nacional da Educação, poderá o Ministro da Educação Nacional determinar a adopção, no ensino, de livros em língua estrangeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

### Decreto-Lei n.º 40 680

Tendo a experiência de alguns anos mostrado a conveniência de se modificar o sistema estabelecido pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, quanto à forma e montante do pagamento dos professores encarregados de apreciar os livros apresentados a concurso;

Introduzidas as necessárias alterações ao referido diploma pelo Decreto n.º 40 679, desta data;

Havendo necessidade de harmonizar essas alterações com o disposto no Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As importâncias entregues nos termos do artigo 393.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, na redacção do Decreto n.º 40 679, desta data, passam a constituir receita do Fundo do Livro Único do Ensino Liceal e como tal serão depositadas, pela respectiva Direcção-Geral, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 2.º Ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950, é acrescentada a seguinte alínea:

f) Pagamento das remunerações referidas no n.º 2.º do artigo 396.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947.

Art. 3.º (transitório). O disposto no artigo 1.º aplica-se às importâncias já entregues na Direcção-Geral do Ensino Liceal para efeitos do concurso do livro único aberto no

*Diário do Governo* n.º 164, 3.ª série, de 16 de Julho de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 40 681

Apresenta-se com alto interesse económico o melhoramento das forragens açorianas e nomeadamente a substituição do tremoço por outras leguminosas.

Há, assim, toda a conveniência em comprar no continente as sementes necessárias, facultando-as no arquipélago aos agricultores que pretendam adquiri-las.

A Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores é o organismo naturalmente indicado para colaborar na consecução desse objectivo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Compete à Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores (C. R. C. A. A.), além das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos-Leis n.ºs 27 286, 28 009 e 29 779, respectivamente de 24 de Novembro de 1936, 3 de Setembro de 1937 e 25 de Julho de 1939, a realização das operações necessárias para fomentar a cultura de forragens naquele arquipélago.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.